



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 127/2022
Projeto de Lei nº 104/2022
Autoria do Executivo Municipal

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO DE DOTAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE REPASSES DE EMENDAS PARLAMENTARES, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Fica, por esta lei, autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) pela Secretaria Municipal da Fazenda em favor da Secretaria Municipal de Justiça, para atender necessidade de adequação orçamentária, inclusão de dotação orçamentária para repasses oriundos de emendas parlamentares estaduais e federais, para aquisição de material para GCM - Guarda Civil Metropolitana no Município Ribeirão Preto, que será incluído nas dotações cujas codificações institucional e orçamentária são as seguintes:

02.23.10-06.181.20201.2.0002-02.100.235-3.3.90.30.00		
Material de Consumo.....R\$		50.000,00
02.23.10-06.181.20201.1.0010-05.800.208-4.4.90.52.00		
Equipamentos e Material Permanente.....R\$		150.000,00
02.23.10-06.181.20201.1.0010-05.800.209-4.4.90.52.00		
Equipamentos e Material Permanente.....R\$		150.000,00

Art. 2º. O recurso para atendimento do presente crédito especial ocorrerá por conta de:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

I - excesso de arrecadação, oriundo de recurso estadual - Emenda Parlamentar –
2022.057.37683 aquisição material para
GCM.....RS 50.000,00

II - excesso de arrecadação, oriundo de recurso federal - Emenda Parlamentar –
2022.235.60001 aquisição material para
GCM.....RS 150.000,00

III - excesso de arrecadação, oriundo de recurso federal - Emenda Parlamentar –
2022.412.60003 aquisição material para
GCM.....RS 150.000,00

Art. 3º. Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021 (PPA), período 2022/2025, e na Lei Municipal nº 14.583, de 21 de julho de 2021 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2022.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 8 de setembro de 2022.


ALESSANDRO MARACA
Presidente